

PORTARIA
Nº 0455/2023-GSEFAZ

REGULAMENTA a composição, a organização e as competências específicas do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, IV, da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0030/2022, de 28 de janeiro de 2022, que INSTITUI a Política e o Sistema de Governança no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI, de natureza deliberativa, vinculado a Secretaria de Estado da Fazenda, instituído pela Portaria nº 0030/2022, de 28 de janeiro de 2022, possui as seguintes diretrizes gerais:

I – compreensão do negócio e dos processos de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da Tecnologia da Informação - TI;

II – coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades das áreas de negócio da SEFAZ relacionadas à TI;

III – alinhamento das diretrizes do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e/ou do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC aos objetivos estratégicos institucionais da SEFAZ e definidos pelo Comitê Estratégico de Governança - CEG;

IV – elaboração de planos de TI contendo objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

V – elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio da SEFAZ;

VI – ampla participação das unidades da SEFAZ na elaboração dos planos de TI;

VII – transparência na execução dos planos de TI;

VIII – formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

IX – alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas para a SEFAZ;

X – apoio à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança da Informação, visando garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pelas unidades administrativas da SEFAZ.

Art. 2º. O CTSI tem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia de informação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;

II – Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e/ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da SEFAZ/AM;

III – Definir as prioridades dos investimentos em tecnologia da informação;

IV – Estabelecer as prioridades para execução de novos projetos de tecnologia da informação;

V – Definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação; e

VI – apoiar o processo de melhoria contínua de Gestão da Segurança da Informação e a implementação da Política de Segurança da Informação na SEFAZ;

VII – apoio a implementação e ao cumprimento da Política de Segurança da Informação, visando garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pelas unidades administrativas da SEFAZ.

VIII – estimar os investimentos atrelados aos projetos de TI e à Segurança da Informação para elaboração do planejamento do orçamento anual, com base na identificação das necessidades apuradas pelas equipes técnicas e dos riscos no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

IX – propor portfólio de projetos e ações de TI e suas prioridades para aprovação pelo CEG, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da SEFAZ e ao orçamento aprovado;

X – propor diretrizes estratégicas e investimentos relativos à segurança da informação e à evolução do uso da tecnologia da informação e comunicação para aprovação pelo CEG;

XI – propor diretrizes e normas de caráter geral, políticas e estratégias em Segurança da Informação;

XII – propor a Política de Segurança da Informação da SEFAZ para aprovação pelo CEG;

XIII – apoiar o processo de melhoria contínua de Gestão da Segurança da Informação e a implementação da Política de Segurança da Informação na SEFAZ;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação é composto por representantes das seguintes unidades:

I – Secretaria Executiva da Receita - SER;

II – Secretaria Executiva do Tesouro - SET;

III – Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos - SEA;

IV – Secretaria Executiva de Orçamento - SEO;

V – Unidade de Governança e Planejamento Estratégico - UGPE; e

VI – Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - DETIN.

§ 1º. O CTSI terá como Coordenador o Chefe do DETIN e como Secretário o Chefe da Unidade de Governança e Planejamento Estratégico - UGPE.

§ 2º. No caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê poderão indicar seus substitutos, por escrito ou meio eletrônico, ao Coordenador ou Secretário do Comitê, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

§ 3º. O membro substituto participará da reunião, asseguradas as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto, desde que devidamente comunicada a substituição.

§ 4º. O Coordenador do Comitê deverá indicar um dos membros para dirigir os trabalhos na sua ausência.

§ 5º. Os membros do CTSI não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições;

Art. 4º. Ao Coordenador do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação compete, sem prejuízo das atribuições de membro:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê.

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar a participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas;

IV - instituir comissões para tratar de assuntos específicos de segurança e tecnologia de informação;

V – designar relator para os assuntos em pauta, entre os membros o Comitê, quando necessário;

VI – promover o cumprimento das proposições do Comitê;

VII - proferir voto de desempate em processo decisório;

VIII - decidir, ad referendum, questões de urgência e relevância;

IX - representar o CTSI junto à estrutura administrativa interna e órgãos externos;

X - decidir questões de ordem;

XI – diligenciar para o cumprimento deste regulamento.

Parágrafo único. As decisões tomadas na forma do inciso VIII deste artigo deverão ser submetidas à deliberação do Comitê na primeira reunião ordinária após a decisão.

Art. 5º. Ao Secretário do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação compete, sem prejuízo das atribuições:

I - auxiliar o Coordenador na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - fornecer, sempre que possível, informações solicitadas pelos membros para melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao Coordenador e demais membros;

VII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos às reuniões;

Art. 6º. Aos membros competem:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

III - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;

IV- propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

V - sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;

VI - solicitar ao Coordenador e ao Secretário do CTSI informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;

VII - acessar os documentos correlatos às reuniões disponibilizados no acervo documental do Comitê;

VIII - assinar as resoluções e atas das reuniões;

IX - propor a realização de reuniões extraordinárias;

X - comunicar a impossibilidade do comparecimento à reunião e informar sobre a participação do substituto, nos termos do art. 3º, §2º, do Regimento Interno.

XI - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

§ 1º. Qualquer membro poderá apresentar sugestões para pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da próxima sessão ordinária.

Art. 7º. O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação reunir-se-á:

I - ordinariamente, trimestralmente, mediante convocação do Coordenador;

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação de membro mediante aprovação.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e, as extraordinárias com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

§ 2º. As solicitações de reunião extraordinária serão analisadas pelo Coordenador quanto à sua pertinência.

§ 3º. As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 6º. Nas deliberações do CTSI considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião e, em qualquer dos casos, o voto do Coordenador do CTSI dirimirá eventual empate na votação dos demais membros.

§ 7º. As deliberações de que trata o § 6º serão formalizadas mediante atas, assinadas, física ou eletronicamente, pelos membros presentes.

§ 10. Poderão ser convidados para as reuniões outros colaboradores da Secretaria de Estado da Fazenda, em especial das unidades consultivas instituídas na Portaria nº 0030/2022, de 28 de janeiro de 2022, bem como profissionais de outras entidades públicas e privadas cuja colaboração momentânea possa ser proveitosa aos trabalhos.

Art. 8º. As sessões do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação deverão observar a seguinte ordem do dia:

- I - Abertura;
- II - Aprovação da Ata da sessão anterior, quando necessário;
- III - Informações necessárias ao funcionamento do Comitê;
- IV - Discussão e votação das matérias em pauta;
- V - Outros assuntos relevantes às finalidades do Comitê;
- VI - Encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo por decisão da maioria dos presentes, hipótese em que a matéria extra pauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião, na etapa “Outros assuntos”.

Art. 9º. As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

Art. 10º. O quórum mínimo para instalação e deliberações será o de maioria simples dos membros do CTSI, dentre eles o Coordenador.

Art. 11º. Cada membro titular do CTSI terá direito a um voto, ressalvado o disposto no art. 4º, VII.

Art. 12º. A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação.

Art. 13º. As deliberações serão por meio de votação realizada em processo nominal e aberto, na ordem do art. 8º desta Portaria e aprovadas pela maioria dos presentes, observado o quórum mínimo, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis na Secretaria.

§ 1º. Não será permitida abstenção de voto nas matérias deliberadas.

Art. 14º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada aos membros em até 8 (oito) dias úteis.

§ 2º. O prazo para manifestação sobre a minuta da ata será de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. A apreciação da ata da reunião poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§ 4º. A ata será mantida no acervo documental do CTSI, sob os cuidados do Secretário do Comitê.

§ 5º. Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiam as discussões e proposições são considerados documentos preparatórios.

Art. 15º. As deliberações do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação também poderão ser formalizadas por meio de relatório, resolução e pareceres elaborados por seus membros.

Art. 16º. Compete ao DETIN:

- I – elaborar o PETIC e/ou o PDTIC;
- II – coordenar os processos de atendimento de demandas e projetos e disponibilizar painéis demonstrativos para subsidiar as decisões do CTSI;
- III – apresentar estudos ou pareceres técnicos para subsidiar decisões de aquisições de bens e serviços;
- IV – prestar assessoramento técnico ao CTSI;
- V – elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio da SEFAZ;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A inclusão de demanda extemporânea, para provimento de nova solução de TI, deve ser submetida ao CTSI pela unidade demandante, para posterior deliberação do Comitê Estratégico de Governança - CEG, acompanhada das seguintes informações:

- I – descrição sumária do problema ou situação que demanda atenção pela área de negócio;
- II – justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;
- III – estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;
- IV – indicação dos principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;
- V – proposição dos indicadores de efetividade para mensuração da solução implementada;

VI – indicação das unidades demandantes e responsáveis e, se necessário, da fonte de recursos.

§ 1º. O CTSI poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandantes, provedora ou gestora da solução de TI proposta.

§ 2º. As demandas serão consolidadas e analisadas semestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

§ 3º. A aprovação da demanda pelo CEG é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções, salvo os casos em que o Comitê entender desnecessário exame prévio, devidamente justificado.

Art. 18º. As demandas de caráter evolutivo ou corretivo que possam ser executadas, no âmbito das equipes disponibilizadas pelo DETIN para manutenção dos sistemas, não necessitam de aprovação do CTSI ou do CEG, ficando a aprovação para a execução a critério do Gestor do Sistema ou de seus superiores hierárquicos.

Art. 19º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 31 de outubro de 2023.

(documento assinado digitalmente)
ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda